

Contrato nº 054/2024

OBJECTO DO CONTRATO: Instalação e Exploração de Pontos de Carregamento Elétrico no Concelho de Terras de Bouro

Valor: 50 000,00€

PENDENTE 37460

GESTO DO CONTRATO: ██████████

PRAZO: 120 MESES



Concurso público nos termos do art.º 31.º, capítulo IV, do título I, da Parte II o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO

OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **PETROGAL, SA**, NIF 5006973710, com sede na Av. Da Índia, 8, 1349-065 Lisboa

ENTRE:

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO, NIF 506907619, com sede na Praça do Município, 4840-100 Terras de Bouro, aqui representada pelo Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

PETROGAL, SA, NIF 5006973710, com sede na Av. Da Índia, 8, 1349-065 Lisboa, aqui representada por **NUNO MARIA SIMÕES SERRA CAYOLLA BONNEVILLE**, e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente válida até 21-02-2027 e procuração, figurando no mesmo como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 12 de junho de 2024, bem como, por deliberação daquela datado de 02 de agosto de 2024 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "Concessão, pelo prazo de 10 anos, do direito de uso privativo de espaço público para instalação e exploração de pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos em locais públicos de acesso público no concelho de Terras de Bouro" a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 19 de julho de 2024, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 50 000,00€ (cinquenta mil euros) e será liquidado em prestações anuais e sucessivas de 5 000,00€/ano (cinco mil euros/ano) até ao dia 10 de janeiro do ano a que respeita,

2.ª - Excetua-se do número anterior os valores referentes ao primeiro ano de exploração, que serão liquidados aquando início da mesma e calculados proporcionalmente face ao período em questão..

3ª - O contrato terá início após a receção provisória dos pavimentos, precedida da receção das infraestruturas elétricas junto da entidade competente e manter-se-á pelo prazo de 10 anos, prorrogável anualmente até o limite de 5 (cinco) anos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O concessionário obriga-se a iniciar a execução da obra na data da outorga do presente contrato de concessão.

O prazo global para a conclusão integral dos trabalhos é no máximo de 270 dias (duzentos e setenta) de calendário contados da data da celebração do presente contrato de concessão, devendo os trabalhos estar perfeita e integralmente concluídos, cumprido que esteja aquele prazo.

4ª -Obrigações do concessionário:

1. O concessionário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados quer à prestação do serviço de instalação, quer à exploração dos pontos de carregamento, quer, ainda, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Sem prejuízo de outras obrigações contidas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, no CCP e na demais legislação aplicável, à celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- a) Explorar e operar cada ponto de carregamento objeto do presente procedimento, a expensas próprias e de acordo com as respetivas especificações técnicas, em cada uma das localizações identificadas no Anexo I, de acordo com a proposta apresentada e o respetivo clausulado contratual que constitui o contrato e seus anexos;
- b) Quando e se necessário, instalar toda a sinalização vertical e horizontal obrigatória, necessária à execução do contrato;
- c) Proceder à conservação corrente e manutenção dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, garantindo a sua permanente operacionalidade, evitando a degradação das infraestruturas e dos equipamentos, e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- d) Proceder à reparação de anomalias detetadas no funcionamento dos pontos de carregamento, no prazo máximo de 24 horas;
- e) Promover a manutenção de toda a sinalização vertical e horizontal, evitando a sua degradação, e efetuar a sua substituição quando a mesma se degrade ou danifique;
- f) Explorar ininterruptamente os pontos de carregamento durante o período de execução do contrato a celebrar,
- g) Não utilizar o espaço destinado à utilização dos postos para outros fins;
- h) Proceder ao pagamento dos valores devidos pela exploração e utilização dos pontos de carregamento, conforme previsto na cláusula 47.a ;
- i) Após o termo do período de execução do contrato a celebrar, desocupar os espaços, garantindo que o equipamento e as infraestruturas utilizadas, bem como todo o espaço público adjacente, ficam em perfeito estado de conservação e limpeza, salvo expressas orientações do Município de Terras de Bouro;
- j) Assegurar a continuidade de funcionamento dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, em condições de segurança efetiva para pessoas e bens, e de adequado funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas;
- k) Garantir, a todo o tempo, a conformidade dos equipamentos, sistemas e comunicações dos respetivos pontos de carregamento objeto do presente procedimento com as normas técnicas e de segurança aplicáveis nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e respetiva legislação complementar;
- l) Garantir, em conformidade com as normas aplicáveis e com as boas práticas industriais, a atualização, renovação e adaptação periódica dos componentes e sistemas de informação dos pontos de carregamento objeto do presente procedimento, acompanhando a modernização tecnológica, em termos que assegurem a constante interoperabilidade entre os pontos de carregamento, os sistemas de gestão, as marcas e os sistemas de carregamento de baterias de veículos elétricos;

- m) Facultar o acesso das entidades competentes, incluindo a entidade adjudicante, aos pontos de carregamento para efeito de verificação das condições técnicas e de segurança de funcionamento dos componentes de medição, comunicação e demais elementos que integrem as aludidas infraestruturas, sempre que solicitado;
 - n) Constituir e manter em vigor as apólices de seguro previstas no artigo n.º 33.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atualizada;
 - o) Permitir o acesso das entidades competentes, incluindo a entidade adjudicante, à informação prevista nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - p) Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
 - q) Divulgar, de forma clara, completa e adequada, designadamente mediante afixação em local visível do ponto de carregamento, os procedimentos e as medidas de segurança definidos pela Direção-Geral de Energia e Geologia e pela entidade adjudicante a adotar pelos utilizadores dos veículos para acesso a serviços de mobilidade elétrica;
 - r) Disponibilizar nos pontos de carregamento, de forma clara, visível e em momento prévio à utilização efetiva, informação sobre o preço dos serviços disponíveis para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
 - s) Estabelecer limites de tempo em que, uma vez terminado o carregamento, o veículo elétrico seja retirado do local, de forma a estimular a disponibilidade dos pontos de carregamento, em função do período do dia em causa e da utilização de um ponto de carregamento normal ou de um ponto de carregamento rápido, respetivamente, sendo que findo o período de extensão estipulado, o proprietário do veículo encontra-se em situação de estacionamento indevido, devendo as entidades fiscalizadoras dispor dos mecanismos necessários à sua verificação;
 - t) Assegurar que o utilizador e as entidades fiscalizadoras são informados da situação de incumprimento referida na alínea anterior, devendo os pontos de carregamento elétricos estarem corretamente sinalizados;
 - u) Disponibilizar aos utilizadores de veículos elétricos livro de reclamações ou, na ausência de estabelecimento físico com caráter permanente que permita atendimento ao público com contacto direto, disponibilizar no seu sítio de internet instrumentos que permitam a receção de reclamações dos consumidores e afixar, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelo utente, um letreiro com indicação de como podem ser processadas as reclamações;
 - v) Não afixar, ou permitir a afixação sem prévia autorização da entidade adjudicante, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse daquela;
 - w) Assegurar a segurança das infraestruturas objeto do presente procedimento;
 - x) Cumprir toda a legislação em vigor no que respeita à atividade que vai desempenhar.
3. O titular do direito atribuído é responsável pela execução de todos os trabalhos relativos ao ramal de fornecimento de eletricidade dos pontos de carregamento.

4. A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a apresentar à entidade adjudicante, sempre que se julgue necessário, um relatório com a evolução de todas as operações e com todas as obrigações emergentes do contrato. Caso seja necessário, o concessionário fica obrigado a comparecer ainda às reuniões de coordenação com técnicos da entidade adjudicante

5. Todos os relatórios, registos comunicações atas e demais documentos elaborados devem ser integralmente redigidos em português.

6. O incumprimento das obrigações supra descritas implica a resolução por parte do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.

5.ª - Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o concedente venha a tratar dados pessoais em nome do adjudicante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O concessionário só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O concessionário, fica obrigado a: a) fornecer ao adjudicante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao adjudicante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais, independentemente do seu formato eletrónico ou em papel, ou devolvê-los ao concedente, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a Disponibilizar ao concedente todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o concedente entenda levar a cabo na organização de dados do concessionário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

Depois de concluída a prestação de serviços o concedente deverá transmitir ao concessionário a totalidade dos dados pessoais, resultante de eventual tratamento que decorra da prestação de serviços, por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a

procedimento de cifra caso em caso de suporte digital. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao concessionário um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o concedente reencaminhá-los-á de imediato para o concessionário, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O concessionário notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.

6.ª – Em caso de discordância por parte do concedente, quanto aos valores indicados, deve este comunicar ao concessionário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o concessionário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à sua correção.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Em tudo o que não se encontrar especialmente aqui regulado, aplica-se as cláusulas do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e seus anexos, as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente lavrado e assinado pelos dois intervenientes.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....